

OFICIO AAD – 02/2019



Ref. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Belo Horizonte, 12 de março de 2019.

Às Igrejas Metodistas,

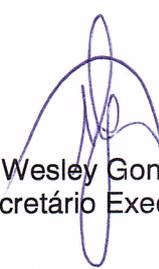
Em virtude das alterações na Legislação Trabalhista e face a Medida Provisória n.º 873/2019, a Associação da Igreja Metodista da 4ª Região Eclesiástica recomenda aos seus Pastores/as e Coordenadores/as de Patrimônio e Finanças das Igrejas Locais que, caso recebam qualquer cobrança relativa à Contribuição Sindical – de qualquer tipo, do Sindicato dos Empregados, NÃO EFETUEM O PAGAMENTO.

No caso de ser boleto bancário, o mesmo deve estar individualizado com o nome do Empregado Sindicalizado e o referido documento, mediante recibo por escrito, deve ser entregue ao respectivo empregado para que, caso queira, efetue o pagamento.

A IGREJA LOCAL NÃO DEVE QUITAR NENHUM BOLETO REFERENTE AO SINDICATO DOS EMPREGADOS, ASSIM COMO TAMBÉM NÃO PODE EFETUAR NENHUM DESCONTO NO SALÁRIO DO EMPREGADO REFERENTE À QUALQUER TIPO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL.

Havendo dúvida, gentileza entrar em contato com o Rev. Leomir Henrique Pascoal, por meio dos telefones/e-mail (31) 3241-4459 e (31) 98425-6426, acaoadministrativa@4re.metodista.org.br, ANTES DE EFETUAR O PAGAMENTO, DESCONTO OU REPASSE À ENTIDADE SINDICAL.


Rev. Leomir Henrique Pascoal
Secretário de Ação Administrativa


Rev. Wesley Gonçalves Santos
Secretário Executivo da AIM